



# *ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA*

## **Comissão de Assuntos Europeus**

### *PARECER*

**“Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui uma Fundação Europeia para a Formação (reformulação)”**

**COM (2007) 443 final**

#### **I. Nota preliminar**

No cumprimento do estabelecido na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Educação e Ciência elaborou um relatório sobre a “Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui uma Fundação Europeia para a Formação (reformulação)” COM (2007) 443 final.

#### **II. Análise do relatório**

Analisado o relatório supracitado, verifica-se que:

1. A Fundação Europeia para a Formação (FEF) é uma agência descentralizada criada em 1990 e com sede em Turim.
2. Tem como objectivo principal o desenvolvimento dos sistemas de formação profissional em países parceiros abrangidos pelo seu âmbito geográfico.
3. Esta reformulação de filosofia proposta investe mais em políticas concertadas do que na multiplicação dos programas. Esta viragem decorre da avaliação de resultados do período de vigência da FEF entre 2002-2005.



## *ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA*

4. A Comissão Europeia (CE) considera que a FEF deve dar prioridade ao desenvolvimento dos recursos humanos num plano de aprendizagem ao longo da vida, directamente relacionados e adaptados à realidade dos mercados e do emprego.

5. O espaço geográfico da FEF foi redesenhado de acordo com as prioridades e relações externas da União Europeia (UE).

6. Para acompanhar esta nova filosofia de intervenção foi necessário modernizar e adequar as estruturas da FEF de forma a responder eficaz e prontamente aos seus objectivos.

7. Considera a Comissão de Educação, Ciência e Cultura que a Proposta da Comissão em análise, respeita o princípio da subsidiariedade dado que a missão da FEF, nos termos da presente proposta de reformulação, visa contribuir “no contexto das políticas externas da UE, para um maior desenvolvimento dos recursos humanos” numa perspectiva de aprendizagem ao longo da via e à luz dos princípios estabelecidos pela Estratégia de Lisboa e simultaneamente às questões do mercado de trabalho derivadas desta nova estratégia, não podem ser suficientemente realizados pelos Estados-Membros e podem, pois, ser realizados de melhor forma a nível comunitário.

8. A mesma Comissão considerou também que a iniciativa está em conformidade com o princípio da proporcionalidade, uma vez que a proposta de regulamento não excede o necessário para alcançar os referidos objectivos.



# ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## III. Conclusões

1. A referida proposta de directiva está em conformidade com os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.
2. As matérias em causa não recaem no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República, como tal, não se aplica o artigo 2º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.

## IV. Parecer

Assim, a Comissão dos Assuntos Europeus é de parecer que relativamente ao relatório em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Assembleia da República, 13 de Dezembro de 2007

A Deputada Relatora

O Presidente da Comissão

---

(Alcídia Lopes)

---

(Vitalino Canas)